

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 32, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA -
CARAGUAPREV**

“Dispõe sobre o credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos, autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários, para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba/SP – CARAGUAPREV.”

Marcus da Costa Nunes Gomes, Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015 e pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo;

CONSIDERANDO por fim a aprovação do Conselho Deliberativo do CARAGUAPREV em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2022, registrada na Ata n.º 298, resolve disciplinar a INSTRUÇÃO NORMATIVA DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021, como segue.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - O objetivo da Instrução Normativa é definir regras para o credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários, para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba/SP – CARAGUAPREV, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.963/21.

§ 1º - Para Fundos de Investimentos, devem ser credenciados o Administrador e o Gestor.

§ 2º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela CVM/ANCORD.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste regulamento considera-se credenciada a instituição financeira ou o fundo de investimento que, após o processo de credenciamento efetuado pelo Comitê de Investimentos, será homologado pelo Conselho Deliberativo, passará a compor o banco de dados do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba/SP – CARAGUAPREV.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - Para a Instituição Financeira se submeter ao processo de credenciamento, deverá obrigatoriamente:

I – Para o Administrador, apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato de registro ou autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Questionário ANBIMA de Due Diligence, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira, caso possua;
- c) Resumos Profissionais – Seção 3 do QDD ANBIMA, caso possua;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão da Fazenda Municipal;
- g) Certidão da Fazenda Estadual;
- h) Certidão de Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da “Política de Investimentos” e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do CARAGUAPREV.

II – Para o Gestor, apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato de registro ou autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Contrato Social ou Estatuto Social;
- e) Nome e CPF dos responsáveis pela instituição financeira;
- f) Certidão da Fazenda Municipal;
- g) Certidão da Fazenda Estadual;
- h) Certidão de Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- j) Relação nominal, em folha timbrada e devidamente assinada, de clientes institucionais privados ou Regimes Próprios de Previdência Social com os quais se relaciona;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de não condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- l) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da “Política de Investimentos” e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do CARAGUAPREV;
- m) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de possuir compliance atuante;
- n) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de enquadramento aos requisitos previstos no § 5º, art. 21, da Resolução CMN 4963/2021 (exclusivo para fundos líquidos e novos aportes);
- o) Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 ou Questionário ANBIMA de Due Diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira;
- p) Resumos Profissionais – Seção 3 do QDD ANBIMA;
- q) Qualificação do corpo técnico e histórico de experiência de atuação;
- r) Código de Ética e Conduta vigente;

III – Para o Custodiante, apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato de registro ou autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

- d) Contrato Social ou Estatuto Social;
- e) Certidão da Fazenda Municipal;
- f) Certidão da Fazenda Estadual;
- g) Certidão de Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- i) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de não condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da “Política de Investimentos” e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do CARAGUAPREV;
- k) Relação atualizada, em folha timbrada e devidamente assinada, de Administradores aos quais presta serviço de custódia;

IV – Para o Distribuidor, apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato de registro ou autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Comprovação que todos Agentes Autônomos de Investimentos estão com a certificações validadas junto à ANCORD ou ANBIMA, nas situações exigíveis;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Contrato Social ou Estatuto Social;
- f) Certidão da Fazenda Municipal;
- g) Certidão da Fazenda Estadual;
- h) Certidão de Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de não condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- k) Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para contratação de Distribuidor Fundos de Investimento – Seção 1 ou Questionário ANBIMA de Due Diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira;

l) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da “Política de Investimentos” e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do CARAGUAPREV;

m) Contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo;

V – Para Corretora, apresentar os seguintes documentos:

a) Ato de registro ou autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

b) Declaração informando se a corretora é dealer do Tesouro Nacional ou na hipótese de alteração desta situação;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Contrato Social ou Estatuto Social;

f) Nome e CPF dos responsáveis pela instituição financeira;

g) Certidão da Fazenda Municipal;

h) Certidão da Fazenda Estadual;

i) Certidão de Dívida Ativa da União;

j) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);

k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de não condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;

l) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da “Política de Investimentos” e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do CARAGUAPREV;

Art. 4º - Para o Fundo de Investimento se submeter ao processo de credenciamento, deverá obrigatoriamente apresentar:

a) Questionário ANBIMA Padrão Due Diligente para Fundos de Investimentos – Seção 2, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira;

b) Último regulamento;

c) Última lâmina de informações essenciais, no caso de fundo aberto que não seja destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme Instrução CVM nº 555, Seção III, art. 42.

d) Informações Complementares.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para o CARAGUAPREV, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas, custodiadas ou distribuídas.

Art. 6º - O CARAGUAPREV poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares das Instituições Financeiras.

Art. 7º - As regras constantes nesta Instrução Normativa poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do CARAGUAPREV.

Art. 8º - O CARAGUAPREV disponibilizará publicação com todas as Instituições Financeiras credenciadas no seu site.

Art. 9º - As Instituições Financeiras credenciadas deverão iniciar um novo processo de credenciamento, preferencialmente 60 dias antes do término do credenciamento atual.

Parágrafo Único: O credenciamento terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Credenciamento expedido pelo CARAGUAPREV, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

Art. 10 – Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa n.º 22, de 16 de abril de 2019, devendo ser disponibilizado por meio do site do CARAGUAPREV, com acesso a todos os servidores, participantes e interessados e eventuais casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

Caraguatatuba, 24 de fevereiro de 2022.

Marcus da Costa Nunes Gomes

Presidente do Conselho Deliberativo